



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 145

de 04 de Outubro de 2017.

*“Dispõe sobre reestruturação junto à Secretaria de Governo, da Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

### CAPITULO I

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 1º Fica criada na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, órgão de planejamento, assessoramento e de execução de serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e transporte.

Art. 2º Compete à Secretaria de Governo, além das atuais atribuições, por sua Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito contida no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e legislação correlata, no âmbito da circunscrição deste município.

Art. 3º O Coordenador de Trânsito, designado mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo, é a autoridade de trânsito municipal competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar.

Art. 4º Fica o município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional, destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do Parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e/ou consórcios objetivando o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Federal 9.503/97, mediante lei específica para cada caso.

Art. 6º Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aprovado sem prévia anuência da Secretaria de Governo, por meio da sua Coordenadoria de Trânsito – COOTRAN, e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

### CAPITULO II

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Estrutura Administrativa e Operacional da Coordenadoria de Trânsito – COOTRAN compõe-se das seguintes Divisões:



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

I - Departamento de Educação de Trânsito;  
II - Departamento Administrativo e de Processamento de Multas;  
III - Departamento de Operação e Fiscalização de Trânsito,  
subdividido em:

- a) Setor de Engenharia de Tráfego;
- b) Unidade de Sinalização Viária;
- c) Unidade de retenção e guarda de veículos apreendidos.

Parágrafo único. Os Serviços de Engenharia de Tráfego abrangem os estudos de estatísticas de acidentes de trânsito do município.

Art. 8º Para atendimento das necessidades da Coordenadoria de Trânsito, o Chefe do Poder Executivo poderá designar ocupante de cargo de assessor de governo, independentemente do nível de nomeação, para dar suporte técnico ou funcional.

Art. 9º A Fiscalização de trânsito será executada por Agentes Municipais de Trânsito e/ou Policiais Militares, respeitadas suas competências estabelecidas em legislação específica e em observância ao disposto no artigo 280, §4º do Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

### CAPITULO III

#### DO JULGAMENTO DAS AUTUAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10. O Coordenador de Trânsito, na esfera da competência da autoridade de trânsito estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro, julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

§1º O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente:

I - se considerado inconsistente ou irregular;

II - se, no prazo máximo de trinta dias, não for expedida a notificação da autuação, nos termos do art. 282 do CTB.

§2º Da notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação de recurso pelo responsável pela infração, que não será inferior a trinta dias contados da data da notificação da penalidade.

§3º O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal, sem o recolhimento do seu valor.

§4º Se o infrator recolher o valor da multa e apresentar recurso, se julgada improcedente a penalidade, ser-lhe-á devolvida a importância paga, atualizada em IPCA ou por outro índice legal de correção dos débitos fiscais.

Art. 11. Fica criada no Município uma JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, órgão colegiado, com competência para julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo COOTRAN na esfera de suas atribuições.



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

Art. 12. A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI é integrada pelos seguintes membros, obedecidos os seguintes critérios para a sua composição:

I - 01 (um) integrante com nível superior de escolaridade, com conhecimento na área jurídica e de trânsito e respectivo suplente;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade e respectivo suplente;

III - 01 (um) representante de entidade civil ligada à área de trânsito e respectivo suplente.

Art. 13. Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, e não serão remunerados, considerados seus serviços contudo honoríficos e relevância comunitária.

Parágrafo único. O Regimento Interno da JARI será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Art. 14. Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito, FUMTRAN, gerido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de financiar e implementar programas e projetos relacionados com a sinalização, engenharia de Tráfego, engenharia de campo, fiscalização, policiamento e educação do trânsito.

§1º O FUMTRAN ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e terá natureza contábil realizada pelo Departamento de Contabilidade da Municipalidade de São Pedro.

§2º A movimentação dos recursos do FUMTRAN será efetivada com a assinatura conjunta do Gestor do Fundo Municipal de Trânsito e do Tesoureiro da Municipalidade de São Pedro.

Art. 15. São receitas do Fundo Municipal de Trânsito, FUMTRAN, além de outras que vierem a ser destinadas aos fins a que se refere esta lei:

I - receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ou transferência para o Município em decorrência de convênio celebrado:

II - recursos arrecadados com a exploração de publicidade em equipamentos ligados ao sistema viário;

III - recursos auferidos a partir de operação urbana como contrapartida de infraestrutura em polos geradores de tráfegos

IV - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou setor privado;

V - receitas originadas de convênio, termos de cooperação ou contratos;



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Estado de São Paulo

- VI - créditos suplementares ou especiais;
- VII - recursos repassados pela União ou pelo Estado;
- VIII - rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira;
- IX - taxas pertinentes ao setor de trânsito.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 16. A Coordenadoria de Trânsito - COOTRAN subordina-se e integra-se à Secretaria Municipal de Governo.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei, caso se mostre necessário.

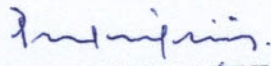
Art. 18. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 13, de 20 de fevereiro de 2003, Lei nº 2.174 de 10 de setembro de 1998, Lei nº 2.341 de 28 de junho de 2002, Lei nº 2.342 de 28 de junho de 2002 e Lei nº 2.406 de 25 de junho de 2003.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos quatro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR  
Secretário